



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 005 /2021.

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, firmado com observância à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores "com inexigibilidade de licitação, conforme ato declaratório, editado pela Autoridade Competente"; ao qual se vincula; de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, Poder Legislativo do Município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, com sede na Rua 3 Poderes, s/n, Centro, Americano do Brasil/GO, inscrita no CNPJ sob nº 33.378.183/0001-32 nesse ato representada pela sua Presidente Vereadora **Marizia Aparecida Nepomuceno Lemes Dos Santos Borges**, brasileira, casada, CPF nº 588.481.181-00, RG nº 1805658 residente em Americano do Brasil - GO; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado o escritório jurídico **LEXPLAN CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Goiânia-GO, na Rua 101 nº 363, Setor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.912.626/0001-68; Insc. Mun. no C.A.E. sob o nº 079.737/5; neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **DALMY ALVES DE FARIA**, Brasileiro, Casado, Advogado inscrito na OAB-GO sob nº 4.287, CPF nº 129.634.701-00, residente em Goiânia-GO; aqui denominada simplesmente CONTRATADA; lavraram o presente instrumento que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria jurídica administrativa e judicial; orientações técnicas e emissão de pareceres jurídicos em matérias administrativas em geral, no âmbito das atividades internas do Poder Legislativo, recursos e diligências de natureza jurídica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, patrocínios de ações judiciais em que a Câmara figurar como parte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O patrocínio judicial das ações previstas na presente cláusula será feito pelo sócio proprietário da contratada, Advogado Dalmy Alves de Faria- OAB-GO nº 4.287.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, correspondente à VALOR INFERIOR ao valor da Tabela de honorários mínimos da OAB-GO, da Advocacia Municipalista (Publicista), para as Câmaras Municipais compostas por 09 (nove) vereadores.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

atualizada e alterada em 20/05/2020. Cujo pagamento será em 09 (nove) parcelas mensais, será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal até o último dia de cada mês. O Valor global do contrato neste exercício de 2021 e no período de vigência, para fins contábeis será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal convencionado na podendo ser reajustado, anualmente, pelo índice do IGPM (FGV), em caso de aditamento no final da vigência, ou por aumento do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente contrato poderá ainda ser aditado, tantas vezes se fizer necessário, para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo deste contrato é de aproximadamente 09 (nove) meses, tendo vigência a partir do dia 13 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma e prazos previstos no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

02.01.01.031.0017.2038-319034

CLÁUSULA SEXTA: Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA; inclusive os atinentes à utilização de serviços de profissionais e/ou técnicos não integrantes dos quadros sociais da CONTRATADA, na execução do convencionado na cláusula primeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento. Sendo que o presente contrato poderá ser rescindido ou distratado, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Americano do Brasil-GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Americano do Brasil

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Americano do Brasil-GO, 13 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL
Vereadora Marízia Aparecida Nepomuceno Lemes Dos Santos Borges
Presidente
CONTRATADA:

LEXPLAN CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
Dalmy Alves de Faria
OAB - GO nº 4.287
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1ª. Genomara Borges de Azeredo
CPF nº 080.594.471-06

2ª. Ranieri Camalho dos Santos
CPF nº 064.522.322-26

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente foi
Publicado no placar deste Município

13 / 04 / 2021

Daniela Cristina de Oliveira Santos
Secretária Legislativa
Portaria de Nomeação nº 007/2007